

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 147/74
de 25 de Fevereiro

Considerando conveniente que ao exercício do cargo de secretário do Colégio Militar seja assegurada a maior continuidade possível;

Verificando-se que tais funções, nos termos do quadro orgânico do Colégio Militar, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 42 135, de 3 de Fevereiro de 1959, podem ser exercidas por um major ou capitão de qualquer arma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 527/70, de 7 de Novembro, o seguinte:

O cargo de secretário do Colégio Militar passa a ser exercido por um tenente-coronel ou major de qualquer arma ou do quadro do serviço geral do Exército do activo ou na situação de reserva.

Ministérios das Finanças e do Exército, 11 de Fevereiro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Exército, *Alberto de Andrade e Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 148/74
de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 20 de Fevereiro de 1974, os draga-minas oceânicos *S. Jorge*, *Graciosa* e *Corvo*, os draga-minas costeiros *Ponta Delgada*, *Angra do Heroísmo* e *S. Pedro* e os patrulhas *Porto Santo* e *Fogo*.

Ministério da Marinha, 13 de Fevereiro de 1974. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 149/74
de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, seja oficializado o ensino básico de Português ministrado na Escola Primária Portuguesa de Luís de Camões, em Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 13 de Fevereiro de 1974. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior de Administração Ultramarina

Decreto n.º 70/74
de 25 de Fevereiro

Verificando-se a persistência da situação de estiação em Cabo Verde;

Atendendo ao que veio proposto pelo respectivo Governador;

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais um ano o prazo de vigência do Decreto n.º 557/72, de 26 de Dezembro.

Marcello Caetano — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 13 de Fevereiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 150/74
de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, com fundamento no artigo 5.º do Regulamento da Lei n.º 2097, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1 — Nas bacias hidrográficas dos rios Coura e Âncora passam a constituir zonas de pesca reservada:

- a) Rio Coura — todo o curso a montante da ponte da estrada nacional na freguesia de Covas, do concelho de Caminha, incluindo todos os seus afluentes e tributários, nos concelhos de Caminha e Paredes de Coura;
- b) Rio Âncora — todo o curso a montante da ponte de Albadim, incluindo todos os seus afluentes e tributários, nos concelhos de Caminha e Viana do Castelo.

2 — Nas zonas de pesca reservada referidas no número anterior aplica-se o regulamento aprovado pela Portaria n.º 350/71, de 30 de Junho, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 152, da mesma data.

Ministério da Economia, 14 de Fevereiro de 1974. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*.